



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Nº-060/2022 -- CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação.

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de São DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 3/2022-03/PMSDA, referente a modalidade CONCORRÊNCIA, tendo por objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para Registro de Preços, tipo menor preço por item, será regida pela Lei Federal nº 8.666/11993, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares, **Processos Licitatórios nº 3/2022-03/PMSDA.**

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO (Abertura de processo licitatório, Sec. de Administração). DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (Sec. de Administração), SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20220307003 (Secretário de Administração), SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20220307001(Secretário de Obras), SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20220307002(Chefe de Gabinete), SOLICITAÇÃO DE 20220307004(Secretário de Planejamento), ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA (Prefeita Municipal), INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO(Secretário de Administração), C.I № 16/2022(Diretor de compras encaminhando as cotações de preços), PROJETO BÁSICO, despacho(DEPARTAMENTO DE Contabilidade), C. I, № 24/2022/SETOR DE CONTABILIDADE (Informando a dotação orçamentária), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a abertura do procedimento Licitatório), PORTARIA Nº 175/2022-PMSDA/GAB (Nomeando e constituindo a Comissão permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO (MODALIDADE: CONCORRÊNCIA № 3/2022-02/PMSDA, DTA DA ABERTTURA: 01 DE JUNHO DE 20221 ÀS 08:00 HORAS,





REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, AUTUAÇÃO (Presidente da Comissão de Licitação), MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS, MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A ASSESSORIA JURÍDICA, PARECER JURÍDICO, EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, AVISO DE LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, LISTA DE PRESENÇA, DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA, JUNTADA DE PROPOSTAS COMERCIAIS, ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, e DESPACHO (Controladoria Interna do Município).

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 — Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A concorrência é a modalidade de licitação em que podem participar quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente edital. A concorrência cumpre observar o disposto no Art. 23, §3º da Lei nº 8.666/1993.

Verifica-se nos autos as cópias das publicações de Aviso de Licitação: no Diário Oficial da União no dia 02 de maio de 2022, data da abertura: 01 de junho de 2022, horário: 08:00 horas, Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 02/05/2022, Edição 2983, data da abertura: 01 de junho de 2022, horário: 08:00 horas.





A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, levou ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, respectivas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Presente edital e respectivos Anexos, na modalidade **CONCORRÊNCIA, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, para atender o objeto constante no presente Edital e respectivos Anexos.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (26 de abril de 2022), opinando pela aprovação da minuta do Edital e do contrato, concluindo pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Dados os procedimentos de habilitação, conforme a ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, a Comissão concluiu que a EMPRESA: M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, Foi VENCEDORA em todos os itens, perfazendo o valor total de R\$ 4.701,040,00 (Quatro milhões, Setecentos e Um Mil, Quarenta Reais).

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para continuidade do processo licitatório em curso, concordado estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CONCLUSÃO:

Por fim, a Comissão de licitação atendeu os requisitos das Leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo.





Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 01 de junho 2022.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS